



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Aragoiânia-Goiás - ARAGOIANIAPREV, sediado Praça da Matriz nº 37 Centro Aragoiânia- Goiás , no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional; Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 da Secretaria de Previdência Social e suas alterações. Resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Aragoiânia-Goiás - ARAGOIANIAPREV poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

**Endereço: Praça da Matriz, nº 37 – Centro - Aragoiânia-GO, CEP:75.330-000
CNPJ: 09.374.809/0001-58**

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do **ARAGOIANIAPREV** que as instituições envolvidas sejam credenciadas na forma prescrita neste edital.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao **ARAGOIANIAPREV** todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 Conforme MTP nº 1.467/2022, o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Aragoiânia-Goiás - ARAGOIANIAPREV poderá fazer pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;

2.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

2.4.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.4.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.4.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS, ADMINISTRADORASE DEMAIS PESSOAS

JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de no mínimo, R\$ 750.000.000,00 (Setecentos e Cinquenta Milhões de reais), de acordo com o Ranking de Gestão ANBIMA;

3.1.1 O Patrimônio sob Gestão exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao **ARAGOIANIAPREV**. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao **ARAGOIANIAPREV**;

3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado na Resolução 4963/2021 do Conselho Monetário Nacional

3.2.1 O *rating* exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao **ARAGOIANIAPREV**. Não será aceito *rating* de pessoa jurídica/ CNPJ diverso caso de conglomerado ou grupo financeiro;

3.3 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e ser aderente ao Código de

Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;

3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

3.5 Apresentar, **devidamente preenchidos**, Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE: Administrador e/ou Gestor de Fundo de Investimento; Distribuidor; Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa; Agente Autônomo de Investimentos; Custo diante e Corretora de Valores Mobiliários.

4.1 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários e/ou ao Banco Central do Brasil;

4.2 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;

4.3 Dev
erão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;

4.4 Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/ gestão e distribuidores;



4.5 Apresentar **FORMULÁRIO PREENCHIDO** conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao **ARAGOIANIAPREV**

4.6 (ANEXO Disponibilizado no site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>).

VI – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 – Documentação relativa à qualificação jurídica:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.2– Documentação relativa à regularidade fiscal:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

6.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de nome do município ou da sede da instituição;

6.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou

**Endereço: Praça da Matriz, nº 37 – Centro - Aragoiânia-GO, CEP:75.330-000
CNPJ: 09.374.809/0001-58**

Distrital;

6.3– Documentação relativa à qualificação técnica:

6.2.7 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;

6.2.8 Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 4963/2021 Conselho Monetário Nacional e suas alterações, bem como, seus respectivos patrimônios, o *rating*, taxa de administração e performance e o benchmark (no caso dos *ratings*, informa nota e agência).

VII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos deverão ser disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet e caberá ela informar e disponibilizar ao **ARAGOIANIAPREV**, os arquivos em formato digital (PDF).

7.2 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

7.3 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao **ARAGOIANIAPREV**;

7.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a

Endereço: Praça da Matriz, nº 37 – Centro - Aragoiânia-GO, CEP:75.330-000
CNPJ: 09.374.809/0001-58

documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 Apr
esentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo e/ou Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Aragoiânia-Goiás - ARAGOIANIAPREV de toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, será emitido um ATESTADO DE CREDENCIAMENTO (conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Aragoiânia-Goiás - ARAGOIANIAPREV, nos termos da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;

8.2 O
Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para **ARAGOIANIAPREV** de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;

8.3 O
credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer momento, obedecidos aos critérios do presente Edital;

8.4 Se
mpre que algum interessado for credenciado, o **ARAGOIANIAPREV** promoverá a publicação nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial e etc).

As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 2 (dois) anos (conforme disposto no art. 106º, parágrafo II, Portaria MTP nº 1.467/2022) ou sempre que for requisitada.

Endereço: Praça da Matriz, nº 37 – Centro - Aragoiânia-GO, CEP: 75.330-000
CNPJ: 09.374.809/0001-58

IX – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

9.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

9.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

9.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

9.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

9.3 No caso de descredenciamento, o **ARAGOIANIAPREV** comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial etc.), independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os recursos do **ARAGOIANIAPREV** a serem aplicados através e/ ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Aragoiânia-Goiás aprovada pelo Conselho e/ou Comitê de Investimentos do **ARAGOIANIAPREV**, publicada no Diário Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e suas alterações;

10.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1- Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas

Endereço: Praça da Matriz, nº 37 – Centro - Aragoiânia-GO, CEP: 75.330-000
CNPJ: 09.374.809/0001-58

jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de fundos de investimentos – Patrimônio Líquido por classe, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

10.3

As

Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao **ARAGOIANIAPREV**, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital;

10.4

Par

a efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao **ARAGOIANIAPREV** como Gestoras e Administradoras (conforme o caso);

10.5 A qualquer tempo e ao seu critério, o **ARAGOIANIAPREV** poderá

solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

10.6

O

presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do **ARAGOIANIAPREV**;

10.7

Os

casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos e/ou Conselho do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Aragoiânia-Goiás -, mediante decisão fundamentada e mata, homologada pelo Presidente do **ARAGOIANIAPREV**;

10.8
revogado qualquer Edital de Credenciamento anterior– **ARAGOIANIAPREV.**

Fica

Aragoiânia, Goiás, 19 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARA ROSANIA MARQUES
Data: 22/03/2024 09:33:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARA ROSANIA MARQUES
PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAGOIANIA-GOÍÁS
ARAGOIANIAPREV